Cemoraes

Secretaria, na mesma data
O Sec., [signature]

Lei nº 287, de 25, de Abril de 1957

Abre credito especial e contem outra providencia.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a cooperar no serviço de locação e estudos da estrada "Frutal - posto do Cemiterio", integrante da BR-56, "Frutal - Matão", do Plano Rodoviario Nacional, podendo dispender, para êsse fim, até a importancia de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Art. 2º - A locação e estudos de que trata o art. 1º, serão feitos pela Comissão de Estradas de Rodagem 2 (CER-2), sediada em Barretos, responsavel pela construção da Rodovia São Paulo Cuiabá.

Art. 3º - A execução do serviço de que trata esta lei foi autorizado pela Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (D.N.E.R.), conforme comunicação recebida pela Prefeitura, por oficio nº 9.920,

de 21 de Outubro de 1958, daquêle orgão.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Mando, portanto, a todos a quem o digo, Prefeitura Municipal de Frutal, 25 de Abril de 1958.

Nicanor Lopes da Silva
Fernando [illegible]
Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.
O Sec., [illegible]

Enganou, se fiz nesta página.
O Sec. [illegible]